

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1435, DE 2023

(Principal: 3729/23, Apensados: PL nº 1.435/2023 e PL nº 2.275, de 2022)

Institui a Campanha Nacional Permanente "Recrutando Anjos", obriga os estabelecimentos a afixarem cartazes sobre manobras para desobstrução das vias respiratórias e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Nacional Permanente "Recrutando Anjos", obriga os estabelecimentos a afixarem cartazes sobre manobras para desobstrução das vias respiratórias e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Fica instituída a Campanha Nacional Permanente "Recrutando Anjos", a ser desenvolvida no âmbito do Sistema Único de Saúde, no âmbito de competência de cada esfera de governo, com o objetivo de promover atividades voltadas para a conscientização, educação, prevenção e treinamento sobre os primeiros socorros em casos de obstrução de vias respiratórias por corpo estranho.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, serão realizadas as seguintes ações, entre outras previstas em regulamento:

I – campanhas educativas e de conscientização da população, nos meios de comunicação de massa, sobre métodos e técnicas para a desobstrução de vias respiratórias;

II – capacitação e treinamento dos profissionais das instituições de ensino, de saúde e da educação física sobre primeiros socorros às vítimas de obstrução das vias respiratórias, em especial a manobra de Heimlich;



III – divulgação de informações e de material educativo para a comunidade escolar, nos estabelecimentos de saúde e nos locais que fornecem alimentos para o consumo no local.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos com mais de dez funcionários que comercializam alimentos para consumo no local obrigados a manter afixados, em local visível e na forma disposta em regulamento, cartazes que ilustrem a execução de manobras que visem à desobstrução das vias aéreas, como a manobra de Heimlich.

Art. 4º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-B:

“Art. 8º-B. Os estabelecimentos de saúde que realizam assistência pré-natal ou ao parto desenvolverão ações educativas voltadas à prevenção de acidentes na primeira infância, direcionadas para as gestantes e seus acompanhantes.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada DETINHA
Relatora

